



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Ordinária n.º 07/2020

Decisão Plenária: n.º 033/2020 – PL/MA

Referência: **2601316/2019: Cadastro do Curso de Graduação em ENGENHARIA MECÂNICA**

Interessados: **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO SUPERIOR ENGENHARIA MECÂNICA – PITÁGORAS IMPERATRIZ.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo referente ao **Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia MECÂNICA** da **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**, processo **2601316/2019**, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2020. Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º. 1.073/2016 do CONFEA; CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016, e sua deliberação 08/2020-CEAP que analisou a documentação apresentada e recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO o artigo 25 da RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA MECÂNICA consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Documento constando nome do Coordenador do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; CADASTRO NO E-MEC; Portaria 12/2016 do MEC de autorização do curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias dos Laboratórios. Lista de alunos concludentes; Formulário B, do CONFEA;; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA /CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP do CONFEA que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Mecânico; CONSIDERANDO que em análise ao Projeto Pedagógico do Curso, a CEAP verificou que: - Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina assunto referente a instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro - mecânicos, veículos automotores.; CONSIDERANDO a decisão da Câmara Especializada de Engenharia MECÂNICA que seguiu a Deliberação da CEAP-MA; CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Mecânica**, modalidade presencial da instituição de ensino FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A) (131-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, **com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 12 da Resolução 218/1973 (com exceção de instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro - mecânicos, veículos automotores) ambas do CONFEA**, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente em exercício, Engenheiro Mecânico NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, FERNANDO ANTONIO CARVALHO LIMA, CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, WADY LIMA CASTRO JÚNIOR, STEFANNY BARROS PORTELA, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA BARROS JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de agosto de 2020.


Eng.º Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Presidente em Exercício do CREA/MA
RN: 1103578359